



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 113, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini –
Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de dezembro do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 7º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O período de estágio probatório não será contado para efeito de evolução na carreira do servidor nem para fins de promoção ou progressão funcional.” (NR)

Art. 2º O art. 8º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor que se encontrar em estágio probatório na data da publicação desta Lei Complementar será submetido a tantas avaliações quanto necessárias para aferição de suas competências funcionais, respeitando-se o interstício constante do art. 4º, § 2º.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei Complementar n. 109, de 23 de setembro de 2015, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

***Parágrafo único.** O servidor que estiver próximo ao termo final do período previsto no art. 1º desta Lei Complementar será submetido a um procedimento especial sumário que corresponderá à realização de uma única avaliação que terá início no primeiro dia útil do mês anterior à conclusão do estágio probatório, com regras definidas em Decreto. (NR)”*

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de setembro de 2015.

Bertioga, 17 de dezembro de 2015. (PA n. 10855/12)

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município